



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 575, de 01 de julho de 1985.

"Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais de Cajamar."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 70% (setenta por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), a partir de 1º de julho de 1985.

§ 1º - Esse percentual de reajuste será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais relativos ao mês de junho de 1985.

§ 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata o artigo anterior, os funcionários ocupantes de cargos do quadro geral de servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG), terão os seus valores reajustados em 70% (setenta por cento), a partir de 1º de julho de 1985.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 575/85-Fls.02.

Artigo 4º - Fica incorporada aos vencimentos dos funcionários já beneficiados a gratificação prevista no artigo 4º da Lei nº 562/84.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 01 de julho de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração